



Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI  
Coordenação Estadual do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - SEDI-PROCON

Informação nº 5/2020/SEDI-PROCON

A Coordenadoria Estadual do PROCON/RO, no uso de suas atribuições, no que pertine a harmonização das relações de consumo, além dos princípios da boa-fé, da proporcionalidade e da legalidade, INFORMA/DETERMINA o seguinte:

O DECRETO n. 24.919/2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, disciplina em seu art. 3º, alínea "d", o exercício das atividades reconhecidas como essenciais à vida digna de sua população, além de fixar as bases para o enfrentamento do COVID-19. Com efeito, podem funcionar: 1. açougues, panificadoras, supermercados, atacadistas, distribuidoras; 2. lotéricas e caixas eletrônicas; 3. serviços funerários; 4. clínicas de atendimento na área da saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias; 5. consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários e pet shops; 6. postos de combustíveis; 7. indústrias; 8. obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construções; 9. oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção; 10. hotéis e hospedarias; 11. escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios; 12. restaurantes à margem das rodovias; e 13. outras atividades definidas pelos municípios na forma do art. 10, desde que não localizadas em galerias, centros comerciais e shopping center.

Contudo, o desenvolvimento da atividade empresária fica condicionada a adoção das seguintes providências, sem a qual não poderá exercê-la: Art. 5º. [...]. I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral; II - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como: a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade; III - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento; **IV - controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;** V - proibir a entrada e retirar do estabelecimento clientes com sintomas definidos como identificadores do COVID-19; VI - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações; e VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a

ordem e o distanciamento deles na área externa da loja.

**O PROCON/RO poderá, no exercício de sua competência, determinar a interdição parcial ou total do estabelecimento que descumprir as determinações contidas no Decreto de Calamidade Pública,** permissivo do art. 3º, §1º, II, do Decreto Estadual n. 24.919/2020, e art. 56, X, da Lei Federal n. 8.078/1990.

Porto Velho, 06 de abril de 2020.

## IHGOR JEAN REGO

Coordenado Estadual do PROCON/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ihgor Jean Rego, Coordenador(a)**, em 07/04/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011016444** e o código CRC **D123E889**.

**Referência:** Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0041.147573/2020-71

SEI nº 0011016444